

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

A empresa **NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.515.361/0001-52, com sede Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, nº2777, loja 02 - Jardim Agari CEP 86020-145 - Londrina PR, doravante denominada IMPUGNANTE, vem muito respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

1. DO OBJETO

Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de produtos nutricionais destinados à secretaria da saúde.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

3. DOS FATOS

A IMPUGNANTE tem interesse em participar da licitação para registro de preços, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital convocatório não prevê nenhuma restrição quanto à participação de empresas de qualquer porte ou natureza jurídica, destinando a participação neste processo licitatório a ampla concorrência, embora o valor estimado de cada um dos itens seja inferior R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais. Desta forma, não resta dúvidas

sobre o que deve ser considerado pela administração, como critério de participação de empresas em certames licitatórios garantido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela também Lei Complementar Federal nº 147/2014, conforme dispõe art. 47 art. 48 a seguinte redação, in verbis:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);" (nosso grifo).

Anteriormente à Lei Complementar 147 que alterou a Lei Complementar 123, a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não. Diante da nova redação, tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o dispositivo legal supracitado a Administração Pública, deve realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Portanto, diante de todo o exposto, serve a presente para requer a Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021, devendo ser corrigido e republicando o Edital, para a consecução dos seus objetivos.

4. DO REQUERIMENTO

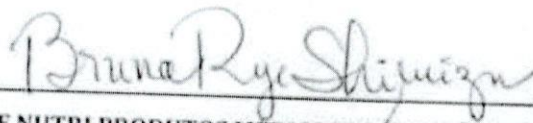
Ante ao exposto, solicitamos a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados. Caso não entenda pela adequação

NORTE NUTRI

do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do (a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

Neste termos, pede deferimento.

Londrina, 29 de abril de 2021.



NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI-ME
DEPARTAMENTO TÉCNICO

29.515.361/0001-52

NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E
NUTRIÇÃO EIRELI

AV. ARCEBISPO DOM GERALDO FERNANDES, 2777 Lj. 17
JARDIM AGARI CEP 86.020-145
LONDRIINA - PR

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 - UBIRATÃ

De: "Nutricionista NorteNutri" <nutricionista@nortenutri.com.br>

Data: 29/04/2021 12:26

Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminho por meio deste e-mail, o pedido de Impugnação referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021.

Certa de vossa atenção, aguardamos retorno!

Att,

Bruna Rye Shimizu

nutricionista@nortenutri.com.br

(43) 3354-0034

Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 2777, Lj. 02, Jd. Agari, CEP 86.020-145 - Londrina/PR

NORTENUTRI



Livre de vírus. www.avast.com.

— Anexos: —

IMPUGNAÇÃO PE 38 2021 UBIRATÃ.pdf

426KB



ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5180/2021

Objeto: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de produtos nutricionais, destinados à Secretaria da Saúde.

A empresa Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli, encaminhou pedido de impugnação ao referido processo. Especificamente a empresa impugnante contesta, que este licitatório deveria ser exclusivo a participação de Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e não aberto para a participação de empresas de qualquer porte.

A empresa impugnante claramente tem fundamentos para impugnar o Pregão Eletrônico nº. 38/2021, visto que o artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o próprio instrumento convocatório, em sua Cláusula Sexta, estabelece que toda e qualquer pessoa/empresa poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar edital.

A empresa Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli, apresentou as razões baixo mencionadas:

A IMPUGNANTE tem interesse em participar da licitação para registro de preços, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital convocatório não prevê nenhuma restrição quanto à participação de empresas de qualquer porte ou natureza jurídica, destinando a participação neste processo licitatório a ampla concorrência, embora o valor estimado de cada um dos itens seja inferior R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais. Desta forma, não resta dúvidas sobre o que deve ser considerado pela administração, como critério de participação de empresas em certames licitatórios garantido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela também Lei Complementar Federal nº 147/2014, conforme dispõe art. 47 art. 48 a seguinte redação, in verbis:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);" (nosso grifo).

Anteriormente à Lei Complementar 147 que alterou a Lei Complementar 123, a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não. Diante da nova redação, tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o dispositivo legal supracitado a Administração Pública, deve realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

E empresa impugnante, está correta em suas alegações, no entanto ao Lei Complementar 123/06, continua discorrendo sobre este assunto, em seu artigo 49. Vejamos:



Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Deste modo, ao verificar o artigo 49, parágrafo segundo, apenas deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso haja no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A secretaria requerente realizou orçamento com onze empresas distintas, e nos autos do processo não consta qualquer tipo de indicações e/ou menção que tais empresas enquadram-se como ME e/ou EEP. Contudo, para dirimir qualquer dúvida que venha a pairar, realizei a consulta no SICAF de todas as empresas que apresentaram orçamentos. Sendo que, oito delas não possui cadastro no SICAF e quatro delas possui. Das que possuem cadastro, nenhuma delas foram cadastradas como ME e/ou EPP.

Seguindo este viés, entendo que não foi possível comprovar a existência de mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim sendo, de acordo com a Lei Complementar 123/06, não é dever do Município de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Destarte, não acato a impugnação impetrada pela empresa Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli. E, conseqüentemente, o edital não passará por qualquer tipo de alteração.

Ubatuba/Pr., 07 de maio de 2021.

CARLA BAENA
AGUILAR
MELO:0647966590
2

Assinado de forma digital
por CARLA BAENA AGUILAR
MELO:06479665902
Dados: 2021.05.07 11:55:24
+03'00'

Carla Baena Aguilar Melo
Pregoeira

Fornecedores

RAZÃO SOCIAL: ELO NUTRIÇÃO**CNPJ:** 15.467.390/0001-81**ENDEREÇO:** AV. JORGE JOÃO SAAD, 522, MORUMBI, SÃO PAULO - SP**TELEFONE:** (11) 3132 7356**SITE:** <http://www.elonutricao.com.br/>**RAZÃO SOCIAL:** VITAE SAÚDE**CNPJ:** 13.769.471/0001-00**ENDEREÇO:** RUA DOS OTONIS, 710, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP**TELEFONE:** (11) 5083 0551**SITE:** <https://www.vitaesaude.com.br/>**RAZÃO SOCIAL:** NUTRI LIFFE COMÉRCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA**CNPJ:** 01.797.454/0003-60**ENDEREÇO:** RUA ONZE DE JUNHO, 785, CASA BRANCA, SANTO ANDRÉ - SP**TELEFONE:** (11) 98459 1243**SITE:** <https://www.nutrii.com.br/>**RAZÃO SOCIAL:** E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**CNPJ:** 26.053.244/0001-26**ENDEREÇO:** RUA BORGES LAGOA, 1060, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP**TELEFONE:** (11) 99346 9973**SITE:** <https://www.enutri.com.br/>**RAZÃO SOCIAL:** DROGARIA ARAÚJO SA**CNPJ:** 17.256.512/0001-16**ENDEREÇO:** RUA CURITIBA 327, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG**TELEFONE:** (31) 3270 5000**SITE:** <https://www.araujo.com.br/>**RAZÃO SOCIAL:** RAIA DROGASIL SA**CNPJ:** 61.585.865/0240-93**ENDEREÇO:** AV. NSA SRA ASSUNÇÃO, 638, BUTANTÃ - SP**TELEFONE:** (31) 3270 5000**SITE:** <https://www.araujo.com.br/>**RAZÃO SOCIAL:** MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE**CNPJ:** 05.912.018/0001/83**ENDEREÇO:** RUA BRESCIA, 184, BARRACÃO 2 - MAUÁ**TELEFONE:** (41) 3139 3800**SITE:** www.merco.far.br**RAZÃO SOCIAL:** Nutriport Comercial LTDA.**CNPJ:** 03.612.312/0001-44.**ENDEREÇO:** Rua Afonso Celso, 552, 3º andar - Vila Mariana - SP**TELEFONE:** plataforma**SITE:** www.nutriport.com.br**RAZÃO SOCIAL:** Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda**CNPJ:** 00.339.246/0001-92**ENDEREÇO:** Av. Tiradentes, 7100 - Jd. Rosicler - Londrina - Pr**TELEFONE:** (43) 3373-3400**SITE:** licitacao@londricir.com.br

Fornecedores

000013

RAZÃO SOCIAL: Via Saude Centro-Comercio De Produtos Nutricionais LTDA
CNPJ: 27.033.978/0001-06
ENDEREÇO: R. Francisco Raphael, 330 - Centro, São José dos Campos -SP
TELEFONE: (12) 3021-9861 (12) 99793-8336
SITE: www.viasaude.com.br

RAZÃO SOCIAL: Farma delivery - Farmaclub Drogarias LTDA
CNPJ: 64.963.044/0001-08
ENDEREÇO: R. das Hortências, 1204 - Jardim do Estádio, Santo André - SP
TELEFONE: (11) 4972-8277
SITE: www.farmadelivery.com.br



CARLA BAENA AGUILAR MELO

064.796.659-02 - Governo

Consulta

Cadastro

Segurança

Sair

Consulta Nível I – Credenciamento

Fornecedor

CNPJ

26.053.244/0001-26

Razão Social

E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

Nome Fantasia

Não consta na RFB

Situação do Fornecedor

DUNS®



Credenciado

944867698

Data de Vencimento do Cadastro
05/07/2021Data/Hora da Última Sincronização
Pendente de sincronizaçãoSituação do Nível I
Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa

Demais

Data de Abertura da Empresa

29/08/2016

* Inscrição Estadual

26067634

* Inscrição Municipal

0543412

Natureza Jurídica

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

MEI

Capital Social (R\$)

Não

110.000,00

Cnae Primário

4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Cnaes Secundários

4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

Endereço e Contato Principal

CEP
04.038-034

Endereço
RUA BORGES LAGOA, 1325 - VILA CLEMENTINO

Município / UF
São Paulo / São Paulo

Telefone
(11) 2023-9999

Telefone
-

E-mail
PLUMAS@PLUMASCONTABIL.COM.BR

**Responsável pelo Cadastro**

CPF
248.480.518-78

Nome
JEROME THEOPHILE SEL

* Carteira de Identidade
V1455220

* Órgão Expedidor
CGPI/DIREX/DPF

* Data de Expedição
28/02/2014

Data de Nascimento
06/11/1962

E-mail
licitacoes@enutri.com.br

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

**Sócios / Administradores****Dirigentes****Linhas de Fornecimento do Fornecedor**

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 07 de Maio de 2021



Produção



CARLA BAENA AGUILAR MELO

064.796.659-02 - Governo

Consulta

Cadastro

Segurança

Sair

Consulta Nível I – Credenciamento

Fornecedor

CNPJ

05.912.018/0001-83

Razão Social

MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A

Nome Fantasia

MERCOSOLUCOES EM SAUDE

Situação do Fornecedor

DUNS®



Credenciado

678410284

Data de Vencimento do Cadastro

17/03/2022

Data/Hora da Última Sincronização

Pendente de sincronização

Situação do Nível I

Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa

Demais

Data de Abertura da Empresa

17/09/2003

* Inscrição Estadual

9029690399

* Inscrição Municipal

54035216

Natureza Jurídica

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

MEI

Não

Capital Social (R\$)

600.000,00

Cnae Primário

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Cnaes Secundários

4631-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

4635-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

4637-1/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES

4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Endereço e Contato Principal

CEP

83.413-575

Endereço

RUA BRESCIA, 184 - BRCAO 02 - MAUA

Município / UF

Colombo / Paraná

Telefone

(41) 3139-3800

Telefone

(41) 3039-3800

E-mail

DAVIDMONTEIRO@MERC.FAR.BR

**Responsável pelo Cadastro**

CPF

026.439.659-65

Nome

RICARDO DA CONCEICAO

* Carteira de Identidade

02643965965

* Órgão Expedidor

ssp/pr

* Data de Expedição

25/04/1991

Data de Nascimento

14/12/1977

E-mail

licitacao@merco.far.br

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

**Sócios / Administradores****Dirigentes****Linhas de Fornecimento do Fornecedor**

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 07 de Maio de 2021



Produção



CARLA BAENA AGUILAR MELO

064.796.659-02 - Governo

Consulta

Cadastro

Segurança

Sair

Consulta Nível I – Credenciamento

Fornecedor

CNPJ

03.612.312/0001-44

Razão Social

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Nome Fantasia

NUTRIPORT

Situação do Fornecedor

DUNS®



Credenciado

905355934

Data de Vencimento do Cadastro
22/07/2021Data/Hora da Última Sincronização
Pendente de sincronizaçãoSituação do Nível I
Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa

Data de Abertura da Empresa

* Inscrição Estadual

Demais

26/01/2000

115564086113

* Inscrição Municipal

2875333-0

Natureza Jurídica

MEI

Capital Social (R\$)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Não

200.000,00

Cnae Primário

4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Cnaes Secundários

4631-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

Endereço e Contato Principal

CEP

Endereço

Município / UF

05.307-000

RUA MAJ PALADINO, 128 - VILA RIBEIRO DE BARROS

São Paulo / São Paulo

Telefone Telefone

(11) 5089-2030 -

E-mail

HELIO.DAMASIO@NUTRIPORT.COM.BR



Responsável pelo Cadastro

CPF

043.068.978-00

Nome

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

* Carteira de Identidade

7650059-7

* Órgão Expedidor

SSP/SP

* Data de Expedição

06/07/2006

Data de Nascimento

14/04/1961

E-mail

licitacoes.sp@nutriport.com.br

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Sócios / Administradores



Dirigentes



Linhas de Fornecimento do Fornecedor

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 07 de Maio de 2021



Produção



CARLA BAENA AGUILAR MELO

064.796.659-02 - Governo

Consulta

Cadastro

Segurança

Sair

Consulta Nível I - Credenciamento

Fornecedor

CNPJ

00.339.246/0001-92

Razão Social

LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Nome Fantasia

Não consta na RFB

Situação do Fornecedor

Credenciado

DUNS®

906943597



Data de Vencimento do Cadastro

11/04/2022

Data/Hora da Última Sincronização

Pendente de sincronização

Situação do Nível I

Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa

Demais

Data de Abertura da Empresa

09/12/1994

* Inscrição Estadual

60128757-95

* Inscrição Municipal

94.480-8

Natureza Jurídica

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI

Não

Capital Social (R\$)

4.500.000,00

Cnae Primário

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Cnaes Secundários

4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

 Endereço e Contato Principal

CEP Endereço
86.072-000 AVENIDA TIRADENTES, 7100 - GALPAO03 MODULO 06 E 07 - JARDIM ROSICLER
Município / UF
Londrina / Paraná
Telefone Telefone
(43) 3373-3417 -
E-mail
LONDRICIR@LONDRICIR.COM.BR

 Responsável pelo Cadastro

CPF Nome
065.954.009-60 MARCOS AURELIO DE ARAUJO FILHO
* Carteira de Identidade * Órgão Expedidor * Data de Expedição Data de Nascimento
108608390 SSP/PR 19/10/2011 08/07/1994
E-mail
licitacao@londricir.com.br

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

 Sócios / Administradores **Dirigentes** **Linhas de Fornecimento do Fornecedor****VOLTAR****RELATÓRIO****REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 - UBIRATÃ

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 07/05/2021 12:01

Para: Nutricionista NorteNutri <nutricionista@nortenutri.com.br>

Bom dia,

Segue anexo resposta ao pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubiratã

Em 29/04/2021 12:26, Nutricionista NorteNutri escreveu:

Prezados, boa tarde!

Encaminho por meio deste e-mail, o pedido de Impugnação referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021.

Certa de vossa atenção, aguardamos retorno!

Att,

Bruna Rye Shimizu

nutricionista@nortenutri.com.br

(43) 3354-0034

Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 2777, Lj. 02, Jd. Agari, CEP 86.020-145 - Londrina/PR

NORTENUTRI



Livre de vírus. www.avast.com.

--

Anexos:

1.pdf

3,3MB